



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

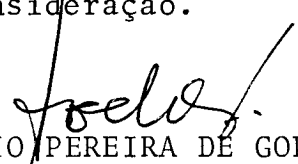
OF. ADM. Nº 346/91.-

Pirassununga, 12 de novembro de 1.991.

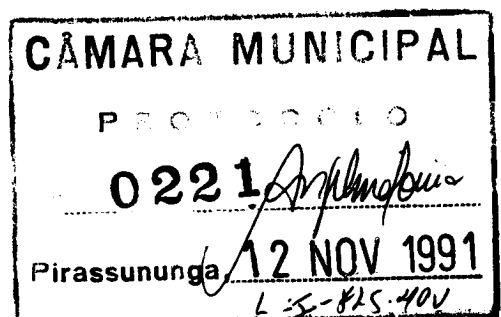
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma do artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Nº 92/91, originário dessa Colenda Câmara, e cujo Autógrafo - foi por nós recebido na data de 24 de outubro p. passado, tudo em face das inclusas razões do Veto.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ELIAS MANSUR
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Pirassununga, 12 de novembro de 1991.

DESPACHO

Em discussão e votação única, o veto foi mantido por unanimidade de votos dos presentes. Pi. 26/11/91.


RAZÕES DE VETO TOTAL APOSTO AO
PROJETO DE LEI Nº 92/91.

Em que pese a justiça da homenagem que a propositura cuida, vê-se este Poder na contingência de vetá-la totalmente no resguardo do interesse público.

É que com a construção de outro núcleo habitacional no local, foi prevista a extensão da Avenida América do Sul como fator de interligação de ambos os bairros.

Embora bem intencionado, o Projeto de Lei 92/91 cria uma situação esdrúxula de dar dois nomes a uma só via pública. Embora se saiba que casos dessa natureza existem, é verdade que na prática a duplicidade de nome acarreta sérios problemas de identificação. Daí a recomendação, pelos estudiosos em urbanismo, de se evitar que uma só via tenha dois nomes.

Essas, Sr. Presidente, as Razões de Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 92/91, que, tenho certeza, merecerão estudos e conseqüente aceitação por parte dessa Egrêgia Edilidade.


EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.

Vereador ELIAS MANSUR

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2109

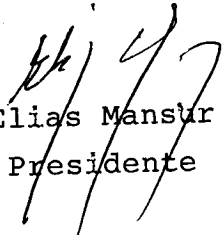
PROJETO DE LEI Nº 92/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica denominada de FRANCISCO BELLONI a Rua 41 do Loteamento "Jardim São Lucas".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Outubro de 1991.


Elias Mansur
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 92/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica denominada de FRANCISCO BELLONI a Rua 41 do Loteamento "Jardim São Lucas".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de Outubro de 1991.

Roberto Correia
Vereador

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 10 de 1991

Presidente

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 10 de 1991.*

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 10 de 1991.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

05

J U S T I F I C A T I V A

FRANCISCO BELLONI foi participante ativamente dos movimentos católicos em nossa cidade, foi Ministro da Eucaristia, coordenador da catequese na zona rural e um dos fundadores da CEBS (Comunidade Eclesiástica de Base).

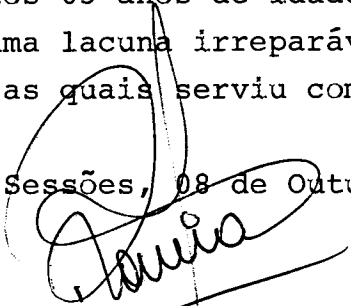
Era casado com a Senhora Alzira Landgraf, de cuja união tiveram os seguintes filhos: Amauri, José, João, Conceição Aparecida, Francisco, Cecília, Benedito Luís, Ana Maria, Geraldo, Judite, Estevão, Lélia Palmira, Otávio Fernando.

Sua vida foi dedicada a religião, oferecendo o conforto espiritual a todos os seus semelhantes, tanto na zona rural como da zona urbana.

Deu a todos os seus filhos a educação religiosa, num exemplo de amor a Deus.

Faleceu aos 65 anos de idade, no dia 30 de agosto de 1991, deixando uma lacuna irreparável para a igreja e comunidade católica, as quais serviu com dedicação e amor.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 1991.


Roberto Correia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

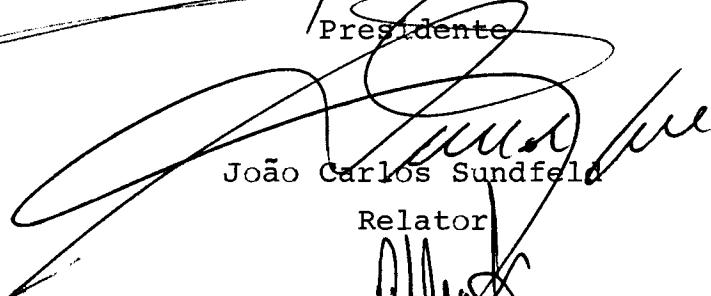
PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 92/91, de autoria do Vereador Roberto Correia, que visa de nominar de FRANCISCO BELLONI, a Rua 41 do Loteamento Jardim São Lucas, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/OUTUBRO/1991.


Nilton Tomás Barbosa
Presidente


João Carlos Sundfeld
Relator


Rubens Santos Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tels. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO


PARECER Nº

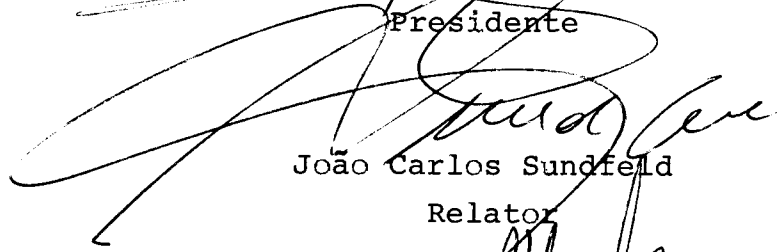
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Esta Comissão, examinando o VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei nº 92/91, de autoria do Vereador Roberto Correia, que visa denominar de Francisco Belloni a Rua 41 do 'Loteamento "Jardim São Lucas" constatou que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal não alegou a inconstitucionalidade e nem a ilegalidade do Projeto, considerando tão somente uma situação esdrúxula de dar dois nomes a uma só via pública, por 'acarretar sérios problemas de identificação da mesma a coletividade.

A Comissão diante das razões apresentadas, para' justificar o veto, é de parecer favorável a sua manutenção.

Sala das Comissões, 26 de Novembro de 1991.


Nilton Tomas Barbosa
Presidente


João Carlos Sundfeld
Relator


Rubens Santos Costa
Membro